



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Permanente de Licitação

1

PARECER DE DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

O impetrante TUXINET, inscrita no CNPJ não informado, impugnou a manifestação jurídica dos termos do Edital do PE 37/2018, cujo objeto do certame é o registro de preços para aquisição de materiais de consumo e permanentes (animais, alimentos para animais, produtos agrícolas, pecuários, hidráulicos para irrigação, medicamentos e demais insumos) para fins de atender demandas de diversos setores da UFPI nos campi de Bom Jesus, Floriano, Parnaíba, Picos e Teresina, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Esta licitação observa as normas e procedimentos administrativos do Decreto n° 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico, da Lei n° 10.520/2002, e, subsidiariamente, da Lei n° 8.666, de 21 de julho de 1993, em sua redação atual.

De acordo com o Edital do PE 37/2018 que “até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital”. Ressalta-se que a abertura do pregão está prevista para o dia 05/11/2018 às 09:30h (horário de Brasília) e a impugnação por meio eletrônico ocorreu no dia 31/10/2018, sendo assim a impugnação é tempestiva e motivada.

A empresa impugnante alega para o item 94 do anexo I-Termo de Referência, a possibilidade de revisão das especificações contidas no equipamento e garantia de uma aquisição adequada e busca requerer a reformulação do item 94- Climatizador de Parede.

O termo de referência adota critérios de especificação de itens para atender necessidades e finalidades da Administração, da forma como está a descrição do item 94 não se percebe direcionamento ou restrição de competição. A impugnante inclusive, não aponta elementos que comprovem que o item 94 não está competitivo.

Aproveita-se para informar, que as condições técnicas dos itens são condições mínimas, mas se houver propostas que se apresentarem com qualidades superiores ao do Edital, o julgamento da proposta poderá comprovar a vantajosidade da mesma.

CONCLUSÃO

Ante o exposto acima, esta Comissão regida e pautada pelos princípios constitucionais e correlatos: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Permanente de Licitação

2

eficiência, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, competitividade, segurança da contratação e finalidade pública, juntamente com a equipe de Pregoeiros, considerando o pedido da impugnação da empresa TUXINET, representada por Atais M. Perez Nodari, julgou-o como IMPROCEDENTE, e, portanto, a licitação PE 37/2018 permanecerá da forma como já está divulgada.

Teresina-PI, 01 de Novembro de 2018.

Layzianna Maria Santos Lima
Presidente da Comissão Permanente de Licitação da UFPI